



PROJETO DE LEI Nº 038, DE 08 DE MAIO DE 2013.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINARIA</u>
Realizado aos	<u>16 / 05 / 13</u>
Em	<u>PRIMEIRA</u> Votação

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>14</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINARIA</u>
Realizado aos	<u>23 / 05 / 13</u>
Em	<u>SEGUNDA</u> Votação

EMENTA: Dispõe sobre o Reajuste da Remuneração dos Profissionais Temporários, à seguir elencados: Técnico de Laboratório e Técnico de Raios-X do Hospital Regional e fixa o valor de plantão, para os Profissionais Temporários de Nível Médio do Hospital Regional à seguir elencados: Porteiro, vigia, Maqueiro, Atendente, Auxiliar de Serviços, Costureira, Auxiliar de gesso, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar e Atendente de laboratório do Hospital Regional Dr. Deoclécio Lima Verde, bem como, reajusta os vencimentos dos Técnicos de Enfermagem e Atendente de dentista(com nomenclatura atual de Atendente de Saúde Bucal) efetivos da Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, PAULO CARLOS SILVA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 34, inciso II, e 35, inciso II e IV da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os profissionais temporários - Porteiro, Vigia, Maqueiro, Atendente, Auxiliar de Serviços, Costureira, Auxiliar de gesso, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar e Atendente de Laboratório autorizados a perceber por regime de plantão: sendo Plantão diurno 65,00 (sessenta e cinco reais) e plantão noturno 75,00 (setenta e cinco reais)

Art. 2º - Ficam autorizados o reajuste do salário base dos Técnicos de Enfermagem efetivos e Técnico de Laboratório Temporário, para o valor de 949,36 (novecentos quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), bem como, se concede abono de complementação ao vencimento de atendente de laboratório temporário, no valor de R\$200,00(duzentos reais).

Art. 3º -O quadro de auxiliar de enfermagem efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, é considerado em extinção, até que se aposente o último servidor efetivo, e no caso, dos servidores efetivos do cargo de auxiliar de enfermagem, que já possuam o Curso Legal de Técnico em Enfermagem ou que venham a cursar e concluir o mesmo, estes, após a publicação desta lei, e comprovação de conclusão legal e habilitação devidos, de referido curso técnico, terão transformados seus cargos, passando-os dos atuais Auxiliar de Enfermagem efetivos para o cargo de Técnico em Enfermagem efetivos, com vencimentos elencados no art.2º. deste Lei.

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO Nº <u>6165</u>	
0 - MAIO 2013	
Horário	<u>11:21</u>
Assinatura	<u>Elmora</u>
Responsável	

Art. 4º –O quadro dos Profissionais efetivos Atendente de Dentista(com nomenclatura atual de Atendente de Saúde Bucal), no âmbito da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Ceará, é considerado em extinção, até que se aposente o último servidor efetivo, e no caso, dos servidores efetivos do cargo de atendente de dentista(com nomenclatura atual de atendente de saúde bucal), que já possuam o Curso Legal de Técnico em Higiene Bucal ou que venham a cursar e concluir o mesmo , estes, após a publicação desta lei, e comprovação de conclusão legal e habilitação devidos, de referido curso técnico, terão transformados seus cargos, passando-os dos atuais Atendente de Dentista efetivos(com nomenclatura atual de Atendente de Saúde Bucal) efetivos , para o cargo de Técnico em Higiene Bucal efetivos, com vencimentos fixado em R\$951,54(Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) .

Art. 5º – Fica autorizado o reajuste do salário base para 1.356,00 (hum mil trezentos e cinquenta e seis reais) dos Técnicos Raios-X Temporários, bem como um acréscimo de 40% a título de risco de vida e insalubridade, sendo tal acréscimo, em cima do salário base.

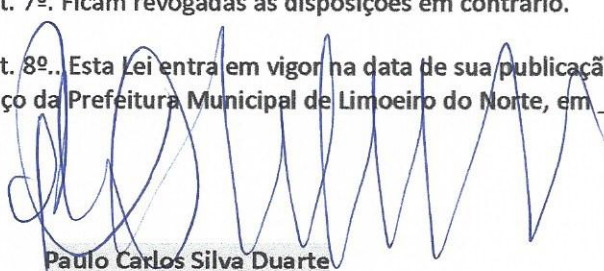
Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, referentes às especificações desta Lei, salvo seus efeitos financeiros e retroativos dos artigos 1º, 2º , 3º e 4º.,que terão validade à contar da publicação desta lei, e com relação ao artigo 5º, entrará em vigor a partir de 01.08.2013.

Art. 6º. O Poder Executivo expedirá as instruções complementares e necessárias à execução desta Lei.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em _____ de _____ de 2013.



Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal